

Quarta-feira, 23 de Julho de 2025



## Sumário

### DECRETOS

2

23 DE JULHO DE 2025

## Diário Oficial

Edição nº 471

Ano 2025

## Expediente

Diário Oficial de Piracaia é uma publicação sob a responsabilidade das entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Piracaia.

Demais edições do Diário Oficial de Piracaia poderão ser consultadas por meio do endereço eletrônico:  
<https://piracaia.sp.gov.br/diariooficial>.

As consultas são de acesso gratuito e não necessitam de qualquer realização de cadastro.

### Prefeitura Municipal de Piracaia

CNPJ: 45.279.627/0001-61

Endereço: Av. Dr. Cândido Rodrigues, nº 120 - Centro - Piracaia/SP

Telefone: (11) 4036-2040

Site: <https://piracaia.sp.gov.br>

### Imprensa Oficial do Município de Piracaia

Matriculado no CRCP da Comarca de Piracaia sob número 629, à folha 12, do livro B.

Prefeito Municipal: André Henrique Rogério

Responsável Técnico: Ailton da Silva - MTB: 0098621/SP

Expediente de Gabinete: Magda Regina de Souza

**GABINETE DO PREFEITO** O Prefeito do Município de Piracaia, André Henrique Rogério assinou os seguintes atos oficiais:

**DECRETO Nº 5.608, DE 21 DE JULHO DE 2025.**

**Dispõe sobre:** “A requisição administrativa de bens, serviços e pessoal da “Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo”, desta cidade, visando à manutenção da Assistência Médico-Hospitalar no município e dá outras providências”

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**, Prefeito Municipal de Piracaia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 7º, inciso II, c/c art. 137 e seguintes, da Lei Orgânica do Município e na esteira das disposições do art. 15, inciso XIII, da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

**Considerando** que a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, desta cidade, atravessa grave crise financeira, fato que vem comprometendo a qualidade do atendimento do serviço de saúde à população;

**Considerando** que referida Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, é o único hospital do município com atendimento Convênio-SUS de gestão plena;

**Considerando** que o instituto de direito público da requisição, é o meio adequado para que o Poder Executivo Municipal possa garantir a manutenção do adequado funcionamento das instalações da Santa Casa de Misericórdia de Piracaia, fazendo-a funcionar com os recursos humanos e materiais de que dispõe, mediante o uso dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde;

**Considerando** que, acima dos interesses da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Piracaia, se encontram os direitos inalienáveis à saúde e à vida das pessoas e os interesses supremos da população à garantia e preservação destes direitos, sob perigo iminente, nos termos do artigo 5º, inciso XXV, da Constituição da República Federativa do Brasil;

**Considerando** que a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 23, Inciso II, determina que é da competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

**Considerando** que o artigo 139 da Lei Orgânica do Município de Piracaia estabelece que as ações e serviços de saúde são de natureza pública, cabendo ao poder público a sua normatização e controle,

devendo sua execução ser feita, preferencialmente, através de serviços públicos e complementarmente, através de terceiros e pela iniciativa privada;

**Considerando** que essa crise culminou, por decisão da referida Assembleia Geral Extraordinária, realizada em 2013, na assinatura do Termo Aditivo ao Convênio firmado entre a Irmandade da Santa Casa e o município de Piracaia para que o município passe, doravante, a operacionalizar os serviços de saúde prestados pela Santa Casa, e

**Considerando, finalmente**, o disposto no artigo 219, parágrafo único, itens 1, 2 e 4 da Constituição do Estado de São Paulo, no sentido de que a saúde é direito de todos e dever do Estado, bem como que o Poder Público Estadual e Municipal garantirão, mediante políticas sociais, econômicas e ambientais que visem ao bem estar físico, mental e social do indivíduo e da coletividade e à redução do risco de doenças e outros agravos, o acesso universal e igualitário às ações e ao serviço de saúde, em todos os níveis e o atendimento integral do indivíduo, abrangendo a promoção, preservação e recuperação de sua saúde

**DECRETA:**

**Art. 1º** - É decretada a intervenção na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, desta cidade, por intermédio do instituto da requisição dos equipamentos, móveis e instalações pertencentes àquela instituição de saúde, como também todos seus ativos, sejam eles quais forem (circulante, realizável ou permanente), além dos serviços prestados pelo seu corpo clínico e empregados, em quantidade estritamente necessária ao desenvolvimento dos serviços afetados à prestação de serviços do Sistema Único de Saúde - SUS, **até 31 de dezembro de 2028.**

- 1º - O prazo da intervenção poderá ser prorrogado, por quantas vezes e pelo prazo necessário à plena adequação da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, às possibilidades de eficaz atendimento à população, bem como às normas e princípios aplicáveis à espécie, nos níveis federal, estadual e municipal, relativos à saúde.
- 2º - A intervenção ora decretada destina-se a

oferecer à população o imediato e adequado serviço médico-hospitalar nas instalações da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, a fim de manter os serviços essenciais necessários ao atendimento à gestão plena municipal, do Convênio SUS, de acordo com a disponibilidade financeira da Administração Pública Municipal e das verbas que vierem a ser repassadas pelo Estado e União.

**Art. 2º** - Fica nomeado como interventor o Sr. **PEDRO LUIZ DA MATTA JUNQUEIRA FILHO**, brasileiro, portador do RG nº 23.174.003-7 SSP/SP, inscrito no CPF sob nº 165.769.788-63, residente e domiciliado a Avenida Caetano Carvalho Brandão, nº 290 – Jardim Cláudia, Piracaia, SP, com plenos poderes de direção e administração do corpo clínico, do pessoal administrativo e de manutenção, estando investido das atribuições intervencionistas, devendo, ainda, gerir as contas bancárias atualmente existentes, bem como praticar todos os atos de gestão necessários ao perfeito desempenho de suas funções.

- 1º - O Interventor poderá delegar competências, ao seu exclusivo critério, a auxiliares ou prepostos, excetuadas aquelas relativas à movimentação do patrimônio sob intervenção e das contas bancárias constantes do "caput".
- 2º - Para a execução da presente intervenção, o Interventor será auxiliada por uma Comissão Gestora.

**Art. 3º** - Requisitados os bens e serviços referidos no artigo 1º deste Decreto, qualquer ato praticado pela Provedoria da Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo que venha a contrariar o presente Decreto será nulo de pleno direito.

**Art. 4º** - O interventor deverá apresentar relatório mensal circunstanciado das suas atividades, bem como da situação patrimonial da Santa Casa de Misericórdia de São Vicente de Paulo, evidenciando as diferenças que se tenham verificado a cada período, em relação aos recursos recebidos e aplicados, bem como despesas, para o Chefe do Poder Executivo, para a Comissão Gestora e para a Câmara Municipal, até o dia 15 do mês subsequente.

**Parágrafo Único** - O interventor ora nomeado poderá requisitar força policial para garantir a

segurança pública no momento ou após a ocupação administrativa, bem como fica autorizado a requisitar a Guarda Municipal para garantir a segurança interna das instalações do Hospital mantido pela Irmandade da Santa Casa de Misericórdia São Vicente de Paulo, durante a vigência da presente intervenção.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução deste Decreto, correrão por conta de verbas próprias, consignadas no orçamento municipal vigente.

**Art. 6º** - Deverá ser fixado um dia do mês para o pagamento dos médicos e funcionários.

**Art. 7º** - Fica observado que, a Santa Casa continuará a dar atendimento particular e conveniado, preservada a não acumulação de horários e de pagamentos, aos respectivos de origem pública, considerados os médicos, serventuários e funcionários.

**Art. 8º** - O interventor, na sua gestão, deverá respeitar os parcelamentos e acordos promovidos em relação aos débitos fiscais e trabalhistas, honrando os pagamentos, nas datas aprazadas.

- 1º - O interventor se compromete a efetuar o pagamento e/ou parcelamento dos débitos fiscais relativos às retenções no pagamento dos funcionários e fornecedores.
- 2º - O interventor, ora nomeado, fará o levantamento da situação financeira e patrimonial da entidade, apresentando relatório à Comissão Gestora e ao Poder Executivo.

**Art. 9º** - Em caso de eventual rescisão contratual, promovida pelo interventor, em relação aos funcionários, servidores e médicos contratados, o pagamento das verbas decorrentes da rescisão poderá ser feito de forma integral e de imediato, a depender da disponibilidade financeira.

**Parágrafo único** - Em caso de parcelamento, o pagamento deverá ser iniciado de forma incontinente ao desligamento e inclusas as parcelas no quadro de despesas, a serem suportadas pelo aporte financeiro da Instituição e dentro de seus limites, considerados os demais gastos e custos, quanto ao bom funcionamento da Instituição.

**Art. 10** - Este Decreto entrará em vigor, a partir de 23 de julho de 2025, revogando-se o Decreto nº 5.532, de 29 de janeiro de 2025.

Município de Piracaia. "Paço Municipal Dr. Célio Gayer", em 21 de julho de 2025.

**ANDRÉ HENRIQUE ROGÉRIO**

Prefeito Municipal

Publicado e afixado em lugar público de costume.

Secretaria Municipal de Governo, em 21 de julho de

2025.

**DARLENE BERALDO DE PAIVA**

Secretária Municipal de Governo